



PROCESSO N° 258/17

PROCOLO N° 14.043.410-8

PARECER CEE/CEIF N° 127/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. JOÃO FERREIRA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 342/17 Sued/Seed, de 21/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 15/04/16, de interesse do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Catanduvras, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 80).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves, situado na Avenida Pioneiros, n° 501, município de Catanduvras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4834/12, de 06/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/08/12 até 27/08/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1410/00 de 03/05/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2117/01, de 11/09/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3318/13, de 23/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 95/13 de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/09/11 até 11/09/16, (fl. 88).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 81):

(...)

O atraso referente à renovação de autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves EF/EM, deu-se em decorrência do atraso no término do ano letivo de 2015, ocorrido no final do mês de Fevereiro, o que provocou atraso também na mudança da direção da escola, a qual assumiu dia 22 do mesmo mês, tendo um curto período para organizar com todos os setores da escola, pois tinha que ser feita a distribuição de aulas, havia a falta de documentador escolar no município, não tinha pessoal suficiente para ajudar na organização, enfim uma série de fatores que



PROCESSO N° 258/17

contribuíram para que o processo fosse protocolado somente dia 15 de Abril de 2016.

1.2 Organização Curricular (fl. 91)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0500 - CATANDUVAS									
ESTAB.: 00397 - JOAO F NEVES, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		ANO									
		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 95)

Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	43	112	73	96	60	04	02	01	02	-	12	12	10	21	-	03	01	02	00	-	24	97	60	73	-
7º	116	39	110	77	71	02	01	00	01	-	16	13	12	15	-	03	02	00	00	-	95	23	98	61	-
8º	93	113	35	107	62	02	00	04	02	-	09	16	11	13	-	04	03	02	00	-	78	94	18	92	-
9º	117	100	109	34	96	06	04	06	03	-	23	11	21	11	-	06	03	01	00	-	82	82	81	20	-
Total	369	364	327	314	289	14	07	11	08	-	60	52	54	60	-	16	09	05	00	-	279	296	257	246	-



PROCESSO N° 258/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 255/16, de 30/09/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia, Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, e Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia da Informação, informa em seu relatório circunstanciado de 30/09/16:

(...)

Estrutura física, Administrativa...Sala de direção...secretaria...onze salas de aula...Laboratório de Ciências...Biblioteca...Laboratório de Informática...sala docentes...Quadra poliesportiva coberta...um amplo espaço de área livre...Acessibilidade...rampas e corrimão de acesso em todas as dependências, além de banheiros adaptados...sala de recursos...sala de apoio... a instituição está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas... Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição foi vistoriada e apresentou Parecer Técnico...que encontra-se em boas condições de higiene sanitária em suas instalações e arredores. O Laudo...assinado por... da Vigilância Sanitária de Catanduvas – Paraná.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 100...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 100, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 105).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 106).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.108)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 335/17 da CEF/Seed, de 14/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 258/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, de Catanduvás.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A direção justifica que o atraso no pedido de renovação deu-se em decorrência do término do ano letivo de 2015 ter ocorrido no final do mês de fevereiro, também a mudança da direção da instituição de ensino, o curto período para organizar todos os setores, falta de pessoal, enfim uma série de fatores.

A instituição de ensino está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas. Segundo relatório da Comissão de Verificação, a instituição foi vistoriada e apresentou Parecer Técnico de 29/08/16, atestando que está em boas condições de higiene sanitária em suas instalações e arredores. O Laudo foi assinado pela representante da Vigilância Sanitária de Catanduvás – Paraná, sem indicação do prazo de validade.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 27/08/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Catanduvás, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/09/16 até 11/09/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 258/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 27/08/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE